

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO REALIZADAS NO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente regulamento normatiza a execução das atividades de serviço voluntário realizadas na Univates, em consonância com a Lei Federal nº 9.608, de 18/02/1998, publicada no Diário Oficial da União em 19/02/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

Art. 2º Compete à Pró-Reitoria de Ensino – Proen – a coordenação da prestação de Serviço Voluntário, por meio do Núcleo de Estágios.

Art. 3º O serviço voluntário poderá ser registrado, para integralização curricular, como Atividade Complementar, observada a regulamentação geral da Univates e específica de cada curso.

CAPÍTULO II Da adesão voluntária

Art. 4º O início dos serviços voluntários somente ocorrerá depois da entrega do Termo de Adesão de Serviço Voluntário, no Núcleo de Estágios, devidamente preenchido e assinado pelo voluntário e pelo coordenador.

Parágrafo único. É proibida a continuidade dos serviços voluntários depois do término do prazo de vigência previsto no termo referido no *caput*.

Art. 5º O registro das atividades realizadas durante a vigência do serviço voluntário, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 9.608, de 18/02/1998, será efetuado em planilha denominada “Registro do Serviço Voluntário”.

Art. 6º A data de encerramento do serviço voluntário poderá ser, no máximo, até o dia 31 de dezembro do ano do início do voluntariado ou até a data prevista para o término do projeto no qual o voluntário participará.

Art. 7º No término da prática de serviço voluntário, deve ser entregue o Registro do Serviço Voluntário ao Núcleo de Estágios.

Art. 8º O serviço voluntário realizado na Instituição é prestado sem qualquer espécie de remuneração, auxílio ou benefício.

Art. 9º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício.

CAPÍTULO III Do voluntário

Art. 10 Cabe ao voluntário:

I - assinar e entregar o Termo de Adesão de Serviço Voluntário no Núcleo de Estágios, antes de iniciar as atividades e de acordo com as exigências da Univates;

II - descrever horários e atividades desenvolvidas no Registro do Serviço Voluntário;

- III - cumprir normas e regulamentos internos da Univates;
- IV - manter sigilo sobre normas e funcionamento da Univates e informações obtidas da Instituição.

Art. 11 Perde o direito ao serviço voluntário aquele que:

- I - incorrer em falta disciplinar prevista no Regimento Geral da Instituição;
- II - não entregar os documentos exigidos;
- III - não cumprir o disposto neste regulamento.

CAPÍTULO IV Do coordenador

Art. 12 O responsável pelo voluntário na Instituição será o coordenador do setor ou o coordenador do projeto em que o voluntário realiza as atividades.

Art. 13 São atribuições do responsável pelo voluntário:

- I - assinar e encaminhar o Termo de Adesão ao Núcleo de Estágios da Univates, antes do início da atividade voluntária;
- II - assinar e encaminhar o Registro do Serviço Voluntário ao Núcleo de Estágios, na data de término das atividades;
- III - orientar o voluntário quanto a normas e procedimentos a serem observados.

CAPÍTULO V Do Núcleo de Estágios

Art. 14 Cabe ao Núcleo de Estágios:

- I - zelar pelo cumprimento deste regulamento e pela legislação vigente sobre os voluntários;
- II - coordenar as atividades de voluntário nos órgãos internos à Univates;
- III - elaborar, com a participação da Reitoria, proposta de alteração deste regulamento;
- IV - elaborar e manter atualizados os Termos de Adesão de Serviço Voluntário;
- V - manter cadastro dos voluntários que realizam atividades na Univates;
- VI - arquivar e zelar pelo cumprimento dos Termos de Adesão de Serviço Voluntário;
- VII - deliberar, em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino, sobre assuntos inerentes aos voluntários;
- VIII - confeccionar e assinar atestado de realização do serviço voluntário;
- IX - disponibilizar documentação e legislação sobre os voluntários;
- X - responder pelas atribuições delegadas pela Reitoria.

CAPÍTULO VI Da Comprovação

Art. 15 Ao final do trabalho, o Núcleo de Estágios expedirá atestado que comprovará o cumprimento efetivo pelo voluntário de suas funções, no período estipulado no Termo de Adesão.

Parágrafo único. O atestado somente será expedido se o Termo de Adesão e o Registro do Serviço Voluntário estiverem corretamente preenchidos e forem entregues ao Núcleo de Estágios nos prazos estipulados pela Univates.

CAPÍTULO VII
Das disposições gerais

Art. 16 Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria competente e, quando necessário, pelo Conselho Universitário.

Art. 17 A alteração do presente regulamento é matéria de competência do Consun, por proposição de uma das Pró-Reitorias da Instituição.

TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

ENTIDADE	
Denominação: Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES, CNPJ 04.008.342/0001-09, sediada na rua Avelino Tallini, 171, bairro Universitário, na cidade de Lajeado-RS.	
Área de Atuação: () Cívico (x) Cultural (x) Educacional (x) Científico () Recreativo (x) Assistência Social	

VOLUNTÁRIO	
Nome Completo/Código:	
RG ou CPF:	Telefone:
E-mail:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade/Estado:
Nome do representante ou assistente (para menores de 18 anos):	
RG do representante:	CPF do representante:

DADOS SOBRE A ATIVIDADE	
Nome do Supervisor:	
Área da Atividade: () Projeto de Pesquisa () Projeto de Extensão () Laboratório de Ensino () Setor Administrativo () Monitoria de Disciplina () Feira de Cursos/Profissões () Outro	
Local (Nome do projeto, setor, laboratório ou disciplina):	
Atividades previstas:	
Vigência: ___/___/___ a ___/___/___ Resolve-se, de pleno direito, ao término do prazo, independentemente de formalização.	
Outra atividade: () Possui outra atividade remunerada () Possui outra atividade não remunerada () Procura emprego	
Escolaridade:	() Analfabeto () Até 4ª série incompleta () Com 4ª série completa () De 5ª a 8ª série incompleta () Fundamental completo () Ensino Médio incompleto () Ensino Médio completo () Superior incompleto () Superior completo () Pós-graduação, mestrado ou doutorado
Idade no início da atividade:	() Até 17 anos () De 18 a 24 anos () De 25 a 29 anos () De 30 a 39 anos () De 40 a 49 anos () De 50 a 64 anos () 65 anos ou mais
Pelo presente Termo de Adesão, decido espontaneamente realizar a atividade voluntária (não remunerada) acima citada, nesta organização, ciente da Lei nº 9.608, de 18/02/1998, que declara que a mesma não representa vínculo empregatício nem gera obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.	

Lajeado/RS, ___/___/___

Supervisor do Voluntário

Voluntário

Representante/Assistente

